



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE, FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS
GRUPO DE TRABALHO CRIAÇÃO, TERMO DE GUARDA E PROTEÇÃO CONTRA MAUS TRATOS
A ANIMAIS SILVESTRES

ATA DA 4ª REUNIÃO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às dez horas, no auditório do Centro Nacional de Informações, Tecnologias Ambientais e Editoração do Ibama, realiza-se a quarta reunião do Grupo de Trabalho de Fauna, instituído pela Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros com a finalidade de regulamentação da atividade de criação e da concessão do termo de guarda de animais silvestres e estabelecimento de normas para proteção dos animais visando defendê-los de abusos, maus-tratos e outras condutas cruéis, de acordo com o disposto no processo nº 02000.001100/2004-11, sob a Coordenação do Sr. Fernando Castanheira - Setor Florestal, tendo como relatora a Sra. Ana Raquel Bezerra - Ibama. A discussão sobre os critérios para criação de animais para pet iniciou-se pelo artigo 2º, onde foram levantadas três considerações sobre o primeiro inciso, dentre elas, a necessidade de especificar animal silvestre nativo e exótico. A aplicação da definição de animais de estimação foi discutida devido à possibilidade de criadouros comerciais adquirirem ou venderem animais para a formação de plantel. Esse ponto foi contradito com a argumentação baseada no que está previsto dentro da Portaria de Criadouros, onde está permitido que os animais, para formação de plantel, podem ser adquiridos de outros

criadouros comerciais. Esse assunto ficou para posterior análise e esclarecimento no final do documento. Outro item para posterior análise, desta vez pela PROGE, foi sobre a inclusão das águas jurisdicionais pelo território brasileiro inclui águas jurisdicionais. Na definição de fauna exótica a proposta foi de fazer a adequação pela CDB, no entanto, pela legislação, espécie exótica é definida como estando fora do território brasileiro e, pela CDB, fauna exótica compreende os animais que localizam-se fora de sua distribuição geográfica original. A argumentação final e aceita por todos foi a manutenção da definição pela Legislação baseando-se no objetivo da presente Resolução, que não se adequa à definição da CDB. Com relação às espécies domésticas, foi sugerido que fossem remetidas à listagem que consta na Legislação atual. Finalizando a parte de definições, ficou como sugestão do Grupo de Trabalho sugerir consulta do MMA a CITES sobre a definição de fauna silvestre e exótica. Com relação aos parâmetros adotados constantes no artigo 3º, o inciso I - Potencial de invasão aos ecossistemas, é proposto a ressalva do potencial invasor "fora da sua área geográfica original". A argumentação contrária à proposta foi baseada no receio de que, animais nativos criados dentro da sua área de ocorrência, ficariam alheios ao potencial de invasão, mesmo quando deslocados para outros lugares a partir do momento da compra ou venda. A proposta original foi mantida. Os incisos II e III não sofreram modificações e ao inciso III acrescentou-se o risco ao equilíbrio das populações naturais. Ao inciso V acrescentou-se a palavra "alóctones" à introdução de agentes com potencial patogênico ou prejuízo econômico. O ponto mais polêmico que gerou prévio discenso entre os participantes do grupo, foi o potencial

de abandono e fuga, descrito no inciso VI. Os argumentos para manutenção do inciso foram baseados no índice de abandono de animais em Centros de Triagem. A Abrase solicita que conste em ATA a indicação de retirada do inciso. Representantes do MPF, Ibama e MMA votam a favor da permanência do critério. Mediante o DISCENSO entre os participantes sugere-se listar os prós e contras para apresentar por ocasião da reunião na Câmara Técnica. Fica a indicação para melhorias na educação ambiental e estabelecimento da posse responsável, além da sugestão de substituir a palavra "potencial" por "risco comprovado". A Secretaria de Proteção Animal do Rio de Janeiro solicita que conste em ATA seu posicionamento com relação ao inciso de que, se o critério não for melhor detalhado, ele poderá excluir da criação legalizada determinadas espécies provenientes do comércio ilegal, fato que não reduzirá a pressão do tráfico. Nesse momento, retira-se o discenso por parte da Abrase e Prefeitura do Rio de Janeiro e o inciso é mantido. Passa-se aos incisos VII e VIII que não sofrem modificações. O inciso XIX, referente ao bem estar animal e sua adaptabilidade ao cativeiro, a Secretaria de Proteção Animal da Prefeitura do Rio de Janeiro solicita que conste em ATA que a revisão dos critérios constantes desse artigo serão considerados pelo órgão ambiental, ouvida a sociedade civil e representantes de organizações com notória especialização na matéria. Foi justificada a possibilidade de interesses comerciais envolvidos na revisão do documento e na obrigatoriedade para a Instituição. Sugere-se ainda inclusão do parágrafo para que a sociedade participe da elaboração da lista de animais. O Ministério Público Federal solicita a inclusão de periodicidade para revisão da Resolução com o objetivo de acrescentar ou retirar

critérios estabelecidos. O texto do artigo 4º, sobre a inviabilidade de reprodução, é retirado e a SPA da Prefeitura do Rio de Janeiro considera relevante a permanência do texto. A Abrase, Ibama, MMA e MPF convergem para a proposta de inserção do texto na minuta de Instrução Normativa de Criadouros. Inclui-se o artigo 5º: "quando da elaboração da lista de espécies, deverá ser ouvida a sociedade civil... e representantes de organização com notória especialização na matéria". Permanece a proposta da Abrase para a revisão anual da listagem, contra-argumentada para dois anos pelo Ibama e Ministério Público Federal, ressaltando que, a demanda para retirada ou inclusão na lista pode ser feita a qualquer momento mediante abertura de um processo. O prazo será estabelecido para consulta às Gerências sobre possíveis problemas, independente de necessitar de avaliação. Após a aprovação de todos e nada mais havendo a tratar, encerra a reunião às dezessete horas e trinta minutos, ficando agendada a próxima reunião para os dias vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e seis, estando sujeita às alterações impostas pela agenda do Conama.